



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2025

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente inexigibilidade de licitação consiste no pagamento de licenciamento anual da frota de veículos em nome da Câmara Municipal de Morrinhos-go, que são utilizados diariamente no desempenho dos serviços legislativos, conforme exigências legais e normativas.

2. DO FORNECEDOR

2.1 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, CNPJ 02.872.448/0001-20 e tem sua sede localizada na Avenida Engenheiro Atilio Correia Lima - Cidade Jardim, Goiania - GO, 74.425-030.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO objetiva o pagamento do licenciamento anual de todos os veículos vinculados à Câmara Municipal de Morrinhos.

3.2 O licenciamento é uma taxa obrigatória que deve ser paga anualmente. O não pagamento do licenciamento anual pode acarretar em multas e apreensão do veículo. Essa ação torna-se necessária para dar continuidade ao serviço público prestado por esta Casa Legislativa.

3.3 Nesse sentido considerando as obrigações que recaem sobre a Administração Pública e seus Gestores no que tange a manutenção dos bens móveis, deve-se manter a regularização dos encargos considerando a obrigação jurídica e tributária para regularidade fiscal dos veículos pertencentes ao Órgão.

3.2 Em relação as quantidades e valores, estes foram baseados na relação de veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Morrinhos, e nos documentos de arrecadação emitidos junto ao órgão competente, conforme planilha abaixo:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	VALOR
01	ARGO	SCF 6F18	263,39



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

02	ARGO	SCP 0J35	396,06
03	ARGO	SCF 6E98	467,71
04	ARGO	SCP 0J05	393,55
05	ARGO	SCF 6F48	773,31
06	ARGO	SCF 6F28	2.411,18
07	ARGO	SCP 0I65	263,39
08	CITROEN	SBW 9E49	263,39
09	CITROEN	SBX 1J49	263,39
10	CITROEN	SDG 1D27	263,39
11	COROLLA	SBY 2J83	462,38
12	FORD KA	RBX 9F98	523,71
13	GOL	PRQ 9B25	396,06
14	MOBI	SCA 5C32	1.016,94
15	PEUGEOT	SCA 0D19	263,39
16	PEUGEOT	SCA 0E19	263,39
17	POLO	PRW 5A58	263,39
18	BIZ	ONV 1411	263,39

3.3 Considerando em que alguns dos valores acima elencados encontram-se somados multas por infrações de transito, **e que estas obrigações são de responsabilidade do responsável pela condução do veículo**, não recaindo sobre a Administração Pública. Neste sentido, no que tange às infrações, estas foram retidas na folha de pagamento do responsável pelas infrações, através de procedimento específico no final do exercício de 2024, e os saldos encontram-se no caixa da Câmara Municipal Morrinhos.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1 Considerando que se trata de obrigação tributária junto ao Departamento de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO não é possível estabelecer competição, portanto inexigível o processo licitatório, corroborando com o disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, onde é possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação.

4.2 Art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3.4 Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

5. HABILITAÇÃO

5.1 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3 Prova de inexistência de Débitos Federais e Estaduais.

6. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1 Por se tratar de prestador de serviço exclusivo para emissão de licenciamento anual de veículos no Estado de Goiás, com amparo legal no art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2 Os pagamentos serão realizados mediante ordem de empenho, conforme art. 95 da Lei 14.133/2.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

*inclusive quanto à assistência técnica,
independentemente de seu valor.*

6.2 Sendo assim, a aquisição será formalizada através da nota de empenho. Os valores serão pagos em parcela única, ou de acordo com o respectivo vencimento do licenciamento anual de cada veículo.

6.3 No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação, classificadas e codificadas abaixo: função 01, sub-função 031, programa 0001, atividade 2001, elemento de despesa 3.3.90.47.0-100, do orçamento vigente

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência é de 12 meses, prazo compreendido do licenciamento anual

9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - Av. Genoveva Rezende Carneiro, número 440, Morrinhos – Estado- Goiás, 75650-000

10. FORO

10.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Morrinhos-GO.

11. LEGISLAÇÃO APLICADA

11.1 Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação: - Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, caput.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Será designado um fiscal de contrato junto ao Setor de Transportes para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento dos serviços, sendo o agente de transporte William Afonso de Castro.

13 - DA VINCULAÇÃO AO CERTAME:

13.1 O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Processo Administrativo nº 00.000.356/2025.

Morrinhos, 25 de março de 2025.

CAYTO DIVINO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL